



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sandra Holanda Cavalcanti Neiva		
EMENTA: Dispõe sobre a equivalência de estudos aos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Renata Cavalcanti Neiva na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02265582-4	PARECER Nº 0493/2002	APROVADO EM: 12.08.2002

I – RELATÓRIO

Sandra Holanda Cavalcanti Neiva, em processo protocolado sob o Nº 02265582-4, solicita a declaração de equivalência de estudos aos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Renata Cavalcanti Neiva, na Américas High School, da cidade de El Paso, estado Texas, dos Estados Unidos da América do Norte, no ano escolar 2001-2002, quando ali cursou a 12ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Renata Cavalcanti Neiva, após ter freqüentado a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio do Colégio Geo Dunas dessa capital, com aproveitamento, respectivamente, nos anos 2000 e 2001, transferiu-se para a escola americana, sendo matriculada na 12ª série no período de agosto de 2001 a junho de 2002.

Não apresenta diploma ou certificado de conclusão do curso, ou, ainda, documento similar, embora tem-se ciência de que a 12ª série no Sistema Educacional Americano é equivalente à 3ª série do ensino médio no Sistema Brasileiro. Somando-se, entretanto, a carga horária das séries cursadas, tem-se: no Colégio Geo Dunas: 1ª série: 1.000; 1º semestre da 2ª série, 460; na escola americana, 12ª série: 180 dias com 6 aulas diárias, 1.080, totalizando 2.540 horas/aula no ensino médio, mais do que o mínimo exigido para sua conclusão.

A Resolução Nº 364/2000 deste Conselho, que dispõe sobre a reclassificação de aluno define, além da carga horária, como normas curriculares gerais: o estudo das disciplinas que integram a base nacional comum e a freqüência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total anual das aulas dadas.

A aluna estudou as disciplinas de base nacional comum no Colégio Geo Dunas e, na escola americana, ainda mais, Inglês, Álgebra, Biologia, História, Educação Física e Educação Artística. Não há registro de faltas.

A documentação apresentada está, devidamente, traduzida do idioma inglês para o vernáculo por tradutor público juramentado e contém o visto do Consulado Geral do Brasil em Houston.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0493/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, reconhecida a equivalência de estudos aos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos por Renata Cavalcanti Neiva e cumpridas as exigências mínimas para a conclusão do ensino médio, somos de parecer que o Conselho de Educação pode considerá-lo como concluído, dando-lhe oportunidade de prosseguir seus estudos em nível superior.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0493/2002
SPU	Nº	02265582-4
APROVADO EM:		12.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC